

## À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

**Processo: 0111/1988/024/2012**

**Empreendimento: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.**

### **1. Histórico**

Trata-se de procedimento de cumprimento de condicionante de compensação da Lei da Mata Atlântica.

O processo foi a julgamento na 18ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 21/05/2018, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros representantes da ANGA, FAEMG e FIEMG.

### **2. Relatório**

Primeiramente, cumpre analisar a conformidade da instrução do processo com os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 30/2015, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma mata atlântica e dá outras providências.

Dessa forma, o Parecer do IEF afirma que:

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 41,6021 ha e ofertado à título de compensação uma área de 83,223 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

Isto posto, o IEF considera que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opina pela aprovação.



### **3. Conclusão**

Diante do exposto, sugerimos a aprovação do processo de compensação da Lei da Mata Atlântica nos termos do parecer do IEF.

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2018

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
Representante da FIEMG

**Carlos Alberto Santos Oliveira**  
Representante da FAEMG